

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**O PROCEDIMENTO E A IMPORTÂNCIA DA GFIP NAS EMPRESAS
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Autora: Simone Dilele Marchi

Orientadora: Prof^a. Heloisa dos Santos, Esp

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**O PROCEDIMENTO E A IMPORTANCIA DA GFIP NAS EMPRESAS
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Autora: Simone Dilele Marchi

Orientadora: Prof^a. Heloisa dos Santos, Esp

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.”

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Cleiva Schaurich Mativi

Prof^a. Esp Normelena Diniz de Oliveira

Prof^a. Esp Heloisa dos Santos
ORIENTADORA

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por proporcionar-me a vida e essa oportunidade profissional, em me ensinar como a vida é cheia de novidades e que o importante é sabermos aproveitar da maneira certa.

Quero agradecer, de todo o meu coração, aos meus pais que tiveram a paciência, o amor, o carinho e a atenção, pois foram fiéis ouvintes em toda essa jornada. E, ainda, agradecer por terem me dado o dom da vida e me ensinado a ser uma pessoa digna, lutadora e, principalmente, ter fé em Deus e em Nossa Senhora. Devo tudo que sou e tenho a eles. Ser filha de José e Heloisa é muito honroso e gratificante.

Tenho muito a agradecer à minha querida irmã Renata, pois ela ajudou meus pais a cuidar de mim, além de ensinar-me a ser uma pessoa melhor. O que sou, agradeço a esse berço. Ela me dava conselhos no momento em que eu pensava que não havia solução. Quando eu pensava em desistir, ela me mostrava que para ser alguém na vida temos que sofrer, entretanto com dignidade e paciência conquistaremos tudo o que almejamos desde que haja em nós perseverança.

E, de uma maneira especial, sou grata aos meus avós maternos, Célia e Vicente, que acreditaram em meu sucesso e me apoiaram, e também aos meus avós paternos, Domingo e a Tereza (em memória), encheram meu coração de saudade, pois ocupam um espaço que ninguém pode preencher dentro de mim.

Enfim, muito obrigada - é o que digo à minha família - por tudo que fizeram para contribuir com o meu crescimento pessoal/ individual, espiritual e profissional. Essa família é tão especial em minha vida, pois me orientaram e me amaram com um amor incondicional.

Agradeço ao meu namorado Thiago, pela paciência e compreensão nessa jornada de elaboração de monografia, pois acreditou em meu sucesso e com o seu carinho me incentivou e encorajou a continuar lutando pelos meus objetivos.

Agradeço também, à Odete Maria Pilati Emer, Oswaldo Marcos Ribeiro, Shirley Vieira da Silva e ao Aleksandro Arcanjo Arrias de Souza pela atenção e dedicação em me ajudar nas dificuldades encontradas no caminho.

Agradeço aos meus colegas de trabalho que me apoiaram e estiveram sempre comigo em todos os momentos.

Agradeço, ainda, a todos os meus colegas que aprenderam junto comigo e me ensinaram nesses quatro anos de convívio, em especial a Mychely Nayara Dal Piva, Francieli Bertolini e a Eulália da Silva Nogueira, pois com elas eu aprendi a enfrentar as dificuldades, tendo-as sempre ao meu lado – amizade ímpar.

E finalmente, a todos os professores que de forma grandiosa, foram base, ensinaram-nos a construir nosso próprio conhecimento. Foram amigos, companheiros, incentivadores e, acima de tudo, verdadeiros mestres.

É inenarrável a gratidão que tive/ tenho por minha Orientadora Heloisa, visto que me ajudou e me compreendeu nessa fase agonizante da minha conclusão de curso, sendo minha fortaleza e refúgio.

Dedico este trabalho a Deus por me dar essa oportunidade e me mostrar que consigo alcançar os meus sonhos. Aos meus pais por me darem todo o apoio, carinho e dedicação, pois eles acreditaram no meu desempenho, na minha força de vontade e à minha irmã, pois me ajudou nas minhas dificuldades e desespere do período acadêmico.

“O amor é paciente, o amor é bondoso. Não tem inveja. O amor não é orgulhoso. Não é arrogante. Nem escandaloso. Não busca seus próprios interesses, não se irrita, não guarda rancor. Não se alegra com a injustiça, mas se rejubila com a verdade. Tudo desculpa tudo crê, tudo espera, tudo suporta.”

1 Coríntios, versículo 13

RESUMO

O trabalho busca desvendar o procedimento e a importância do Sistema Operacional na geração da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social) através dos programas SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e o programa da Conectividade Social, a obrigação da prestação de informação dos empregados e empregadores no recolhimento das Guias de GPS (Guia da Previdência Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), destinando as informações necessárias para a Caixa, à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho e Emprego. A metodologia da pesquisa quanto à concepção é descritiva. Em relação à natureza dos dados é qualitativo, sendo uma pesquisa bibliográfica secundária e os dados levantados a partir de documentos, artigos, livros e site. A metodologia foi apresentada pelos seguintes autores, Ruiz (1.996) e Silva (2008). Foi desenvolvida na coletas de dados uma simulação da Empresa A, tendo como atividade econômica o comércio varejista, sendo optante pelo Simples Nacional, e os dados levantados a partir de um resumo de folha de pagamento com a competência de 09/2011 para desenvolver os respectivos valores a recolher da Guia de GPS e FGTS. A conclusão apresenta nesse trabalho é a importância da apresentação mensal da GFIP, mostrando através da simulação a obrigação e facilidade, pois é só informar os dados cadastrais e movimentação financeira da empresa e do empregado assim o sistema operacional desenvolve todos os cálculos apresentados na coletas de dados e análise dos dados, possibilitando então o recolhimento da Guia de GPS e GRF (Guia de Recolhimento do FGTS)- FGTS.

Palavras-Chaves: GFIP, SEFIP e Conectividade Social.

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1: Resumo de Folha de Pagamento	46
Tabela 2: Informação a Previdência Social Código 515	49
Tabela 3: Informação a Previdência Social Código 620	51
Tabela 4: Informação a Previdência Social Código 744	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Informações do segurado pela Previdência Social	24
Quadro 2: Alíquotas do INSS	25

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Cadastro de Responsável	29
Figura 2: Cadastro da Empresa	30
Figura 3: Cadastro do Trabalhador	31
Figura 4: Abertura de Movimento	32
Figura 5: Movimento de Empresa	33
Figura 6: Movimento de Empresas.....	34
Figura 7: Movimento de Empresa	35
Figura 8: Comprovante de Declaração da Previdência Social	53
Figura 9: Relatório Analítico da GRF.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS

- BACK UP** – Cópia de Segurança.
- CBO** - Código Brasileira de ocupação.
- CEI** - Cadastro Específico do INSS.
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- CNAE** - Classificação Nacional de Atividade Econômica.
- CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas.
- DAS** - Documento de Arrecadação Simplificado.
- FAP** - Fator Acidentário de Prevenção.
- FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- FPAS** - Fundo de Previdência e Assistência Social.
- GFIP** - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social.
- GPS** – Guia da Previdência Social.
- GRF** – Guia de Recolhimento do FGTS.
- GRRF** – Guia de Recolhimento Rescissório do FGTS.
- ICP** - Infra-Estrutura de Chaves Públicas.
- INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social.
- LC** – Lei Complementar.
- MPS/MF** – Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda.
- MTB** – Ministério do Trabalho Brasileiro.
- MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego.
- NF** – Nota Fiscal.
- NRA.SFP** – Numero do Respectivo Arquivo SEFIP.
- PDF** – Formato de Documento Portável.
- PIS** – Programa de Integração Social.
- RAT** – Riscos Ambientais do Trabalho.
- RE** – Relação de Empregados.
- REC** – Relação de Estabelecimentos Centralizados.
- RFB** – Receita Federal do Brasil.
- RPA** – Recibo de Pagamento de Autônomo.

RPS – Regulamento da Previdência Social.

RT – Relação de Tomadores/Obras.

SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	14
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	15
1.3 OBJETIVOS	15
1.3.1 OBJETIVO GERAL	15
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	16
1.5 JUSTIFICATIVA	16
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE	18
2.1.1 FUNÇÃO E OBJETIVO DA CONTABILIDADE	19
2.2 EVOLUÇÕES DO TRABALHO	19
2.2.1 CONCEITO DE EMPREGADOR E EMPREGADO	21
2.3 FGTS – GRRF	22
2.4 INSS	23
2.5 O SIMPLES NACIONAL - SUPERSIMPLES	25
2.6 CONCEITO DA GFIP	27
2.6.1 PROGRAMA SEFIP - GERADOR	37
2.6.2 PROGRAMA CONECTIVIDADE SOCIAL - TRANSMISSOR	39
2.6.3 AS DEDUÇÕES DA GFIP	39
2.6.3.1 SALÁRIO MATERNIDADE	40
2.6.3.2 SALÁRIO FAMÍLIA	40
2.6.4 AS PENALIDADES (INFRAÇÕES)	41
2.6.5 GUARDA DOS DOCUMENTOS	42
3. METODOLOGIA	44
3.1 COLETA DE DADOS	45
4. ANÁLISES DOS DADOS E RESULTADOS	48
5. CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	59
ANEXOS	63

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Com as mudanças da tecnologia, teve um avanço de melhoria para o nosso próprio desempenho, ajudando o dia a dia de cada contribuinte, as mudanças no Sistema Operacional utilizado na geração da GFIP trouxeram a certeza da agilidade e organização do trabalho de cada contribuinte.

O conceito dessas mudanças é atender todos os objetivos de cada contribuinte tanto nos seus direitos e obrigações. Para Recolher e Informar, a GFIP deve ser acessado pelos programas SEFIP gerando o arquivo NRA.SFP (número do respectivos arquivos da SEFIP) que contém todas as informações da empresa responsável, da empresa informante e dos empregados.

Com o procedimento do programa SEFIP é gerado o arquivo NRA.SFP, que através do arquivo transmite as informações para o programa da Conectividade Social, que estará destinando a Caixa Econômica Federal informando ao FGTS e à Previdência Social que corresponde ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) que informam e confirmam as informações para a fiscalização, gerando então a Guia do FGTS e GPS esse procedimento será feito via internet, trazendo mais facilidade no dia a dia de cada contribuinte.

No início, a entrega das informações era feita em papéis datilografados ou preenchidos a próprio punho e salvo no disquete e enviado essas informações através do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal. Foi então em 2004 que veio à evolução tecnológica, chegou acompanhada com a rapidez das mudanças econômicas, passou a ser tudo digital, dando espaço aos bancos de dados e o atendimento virtual as máquinas datilografadas, as papeladas e o atendimento pessoal foram ficando para trás.

Quem optou por essa tecnologia passou por diversas mudanças, facilitando assim o trabalho de todos, tendo um bom desempenho, mas ao mesmo tempo, dor de cabeça até se adaptarem com essas mudanças. A obrigação que é a principal e

também acessória é a GFIP, que será mostrado nas empresas optante pelo Simples Nacional.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

O problema é definido diante de questionamentos claros, exatos e objetivos, para assim encontrar soluções para a pesquisa.

Segundo Marconi e Lakatos (1986, p. 24), “problema é uma dificuldade, teórica ou prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução.”

O presente trabalho tem como problematização – Quais os aspectos envolvidos na geração da GFIP nas empresas optantes pelo Simples Nacional?

1.3 OBJETIVOS

O objetivo é definido para encontrar a direção certa para determinado trabalho, sem perder o foco do problema e do objetivo, facilitando assim a forma de descrever a pesquisa.

De acordo com Marconi e Lakatos (1990, p. 22), “toda pesquisa deve ter um objetivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar.”

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Descrever o procedimento e a importância do Sistema Operacional na geração da GFIP nas informações destinada a Caixa Econômica Federal, a Previdência Social e ao Ministério do Trabalho Emprego, nas empresas optantes pelo Simples Nacional.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Demonstrar a importância do Sistema Operacional na geração da GFIP para os empregador e responsável pelas informações prestadas;
- Expor o procedimento de informar mensalmente a GFIP;
- Demonstrar a importância da Guia para os empregados e empregadores nas empresas optantes pelo Simples Nacional;

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A delimitação da pesquisa é definida para estabelecer limites na sua pesquisa, no assunto abordado, não tem possibilidade de pesquisar todo o assunto. Segundo Marconi e Lakatos (1986, p. 27), “delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação.”

A delimitação da pesquisa é demonstrar os procedimentos e importância do sistema operacional na geração da GFIP nas empresas optantes pelo Simples Nacional.

1.5 JUSTIFICATIVA

Na geração da GFIP, o processamento das informações para a SEFIP e a transmissão pela a Conectividade Social é rápida, fácil e ágil. Este assunto define a importância de recolher e informar e saber os procedimentos do programa, em mostrar de forma clara e objetiva o direito e obrigação de uma empresa optante pelo simples nacional e para o empregado sua segurança, contendo informações se está recolhendo, todavia a Guia de GPS e FGTS, a evolução dessa mudança para os Contadores na área de Departamento de Recursos Humanos traz mais complexidade em torno de administração Pessoal, de acordo com os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, com as novas Leis, Decretos, Artigos e Circulares com o objetivo de organização.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho está sendo apresentado em 05 partes sendo dividido da seguinte maneira.

Na primeira parte, foi desenvolvida a Introdução, contendo como contextualização, a problematização, o objetivo geral e os específicos, a delimitação da pesquisa, a justificativa e a estrutura do trabalho.

Na segunda parte contém o referencial teórico que nele foi abrangido os seguintes tópicos: a evolução da contabilidade, a função e objetivo da contabilidade, a evoluções do trabalho, o conceito de empregador e empregado, o FGTS – GRRF, o INSS, o Simples Nacional - Supersimples, conceito da GFIP e dentro dele contém os subtópicos; o programa SEFIP – gerador, o programa da Conectividade Social – Transmissor, as deduções da GFIP que foram apresentados os seguintes subtópicos: o salário maternidade, o salário família, e dando seqüência nos tópicos as penalidades (infrações) e a guarda dos documentos.

Contendo na terceira parte a metodologia, coleta de dados, desenvolvendo o trabalho de forma clara a natureza dos dados, a concepção da pesquisa e os dados utilizados na pesquisa.

Na quarta parte contém a análise dos resultados, cujo objetivo é o desenvolvimento da análise de tudo que foi apresentado no referencial teórico e com a simulação feita na coleta de dados, será desenvolvida o resultado do objetivo do trabalho.

E na quinta parte é a conclusão, sendo desenvolvida a análise final do trabalho, apresentando e respondendo os objetivos específicos, dando resultado sobre o trabalho desenvolvido.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE

Na antiguidade, na função de pastoreio, os homens daquela época não conheciam números e muito menos escrita e não tinha um controle dos seus rebanhos, então, com a sua curiosidade de conhecer e aprender com o seu próprio desempenho começaram a contar as suas ovelhas, cada cabeça era uma pedrinha, desde então as coisas vieram a evoluir com o passar dos tempos e cada descoberta era desenvolvimento para a evolução histórica. (IUDÍCIBUS; MARION, 2006).

De acordo com Teles (2002, p. 01), o desenvolvimento humano acompanha a própria evolução da contabilidade.

O surgimento e a evolução da contabilidade confundem-se com o próprio desenvolvimento da humanidade. Neste contexto os estudos sobre as civilizações da antiguidade nos mostram que o homem primitivo já “cuidava da sua riqueza”, através, por exemplo, da contagem e do controle do seu rebanho.

A contabilidade evoluiu pela força de vontade do homem, pois o homem tinha que cuidar da sua riqueza. Segundo o Iudícibus e Marion, a contabilidade existe desde a civilização da humanidade, pois eles avaliavam suas riquezas através da contabilidade para obter seus resultados de acréscimos ou decréscimos, que hoje os contabilistas chamam de inventário. (Iudícibus e Marion, 2006).

Com esses desenvolvimentos, foi aprimorando cada vez mais a contabilidade e com todas essas mudanças, atualmente temos todos esses méritos, a evolução veio aperfeiçoando a contabilidade e com as legislações colocando regras e dando mais complexidade na contabilidade.

2.1.1 FUNÇÃO E OBJETIVO DA CONTABILIDADE

A contabilidade consiste na forma de contabilizar uma empresa, e na contabilidade da empresa obter toda a informação destinada para os contadores, que é o conjunto de bens, direitos e obrigações.

De acordo com Franco (1996, p. 19), a função da contabilidade é:

Sua função é registrar, classificar, demonstrar, auditar todos os fenômenos que ocorrem no *patrimônio das entidades*, objetivando fornecer informações, interpretações e orientações sobre a composição e as variações desse patrimônio, para a tomada de decisões de seus administradores.

A função da contabilidade é contabilizar toda a movimentação da empresa, registrar todo o que ocorreu com o seu patrimônio e seus objetivos é finalizar todo o processo da contabilidade para chegar a resultados finais para uma análise de resultados e se preciso a uma tomada de decisão.

Segundo o Padoveze Clóvis apud de Oliveira (2006, p. 5), “O objetivo da Contabilidade é o controle de um Patrimônio. O controle é feito através de coleta, armazenamento e processamento das informações oriundas dos fatos que alteram essa massa patrimonial.”

A contabilidade tem como objetivo mais organização e controle com o seu patrimônio nas empresas, é com a informação destinada ao contador que é realizada a análise de resultado das empresas, essas informações tem que ser corretas, pois, se necessárias para as empresas, fazer uma tomada de decisão da melhor forma possível e com responsabilidade.

2.2 EVOLUÇÕES DO TRABALHO

A evolução do mercado de trabalho e da mão de obra é contínua na sociedade, obtendo várias obras da história da revolução industrial das épocas passadas.

Por volta do século XVII até XIX, quando começou a escravidão no Brasil, os portugueses invadiram as terras, quando eles chegaram haviam muitos conflitos entre a população que se encontrava nas terras, e com esses conflitos é que começou a escravidão no Brasil. (Boulos Júnior, 2009).

De acordo com Vecchi (2009, p. 20), a escravidão se sucedeu da seguinte maneira: “a escravidão foi produto das guerras entre os povos ou grupos, nas quais os perdedores se tornavam escravos.” Então, as pessoas nessa época não tinham expressão para nada porque trabalhavam como escravos para atender aos seus Senhores, e não tendo o direito nem de seu próprio alimento, casa e salário. Sua mão de obra era explorada, não tendo nenhum direito e não podendo se manifestar como pessoas, eram escravizadas rigorosamente.

Segundo o Boulos Júnior (2009, p. 16), os escravos trabalhavam diariamente da seguinte forma:

Os escravizados trabalhavam de 12 a 15 horas por dia: começavam entre 4 e 5 horas da manhã e iam até o anoitecer. Por vezes, as manhãs dos feriados e domingos eram usadas para os consertos de cercas, estradas e outros serviços. O homem trabalhava como agricultor, carpinteiro, ferreiro, pescador, carregador e em varias outras funções. A mulher cultivava a terra, cuidava dos doentes, colhia e moía a cana, lavava, passava, fazia partos, vendia doces e salgados etc.

Vecchi (2009, p. 21) afirmou que “o que marcou a organização do trabalho no mundo antigo foi o regime de trabalho escravo, fenômeno que durou por séculos no mundo antigo”. A mão de obra escravo era muito difícil, as pessoas trabalhavam sendo consideradas como objetos e coisas, por consequência desse conflito a relação de trabalho ficou marcada no mundo antigo.

A evolução histórica da mão de obra veio mudando cada vez mais com o passar do tempo, e cada época tem sua história marcada no direito do trabalho.

Na Antiguidade, a história marcada foi a época da escravidão, onde os escravos tinham que trabalhar para atender os seus Senhores, não tendo o direito a nada, a única atividade do escravo era trabalhar. Na época do Feudalismo, a escravidão foi passo a passo cedendo lugar para a exploração do trabalho, que se denominaram como trabalho de servidão, eles trabalhavam em troca de proteção militar e política. Na Idade Média, caracterizou nesse período a corporações de

ofício, onde os dirigentes da corporação controlavam os mercados, nesse período pode-se falar a liberdade do trabalhador. (PAULO E ALEXANDRINO, 2010)

Na Revolução Francesa passou a ser revolução industrial, sendo todos libertos da mão de obra escrava, a relação de subordinação pessoal passou a ser vinculação contratual, ou seja, sendo pessoas normais tendo continuamente a ordem de quem o contratou para o determinado trabalho, havendo sua remuneração sobre o serviço prestado. Segundo Paulo e Alexandrino (2010, p. 3), “sem dúvida, o Direito do Trabalho, o contrato do trabalho e o salário tiveram o seu marco inicial de desenvolvimento na Revolução Industrial.”

2.2.1 CONCEITO DE EMPREGADOR E EMPREGADO

O empregador são aquelas empresa tanto jurídica de pequeno porte, de grande porte e individual, que contrata empregado para prestar serviços à empresa, e esse empregado é assalariado. Segundo o Houaiss e Villar (2008, p. 278), o empregador é aquele “que contrata pessoal para serviço assalariado, patrão.”

E de acordo com Delgado (2010, p. 378):

Empregador define-se como a pessoa física, jurídica ou ente despersonificado que contrata a uma pessoa física a prestação de seus serviços, efetuados com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e sob sua subordinação.

De acordo com Houaiss e Villar (2008, p. 278), sua afirmação sobre o conceito do empregador é bem exata. Delgado (2010, p. 378) confirma sua idéia falando que empregador são pessoas físicas, jurídicas e equiparadas, que contratam pessoas físicas para prestar serviços sobre sua coordenação e sendo remunerado pelo serviço prestado.

Segundo a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho art. 3º aput de Martins (2001, p. 128): “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

E segundo o Houaiss e Villar (2008, p. 278) o conceito de empregado é: “Quem presta serviços continuamente a um empregador”. Empregado é toda pessoa física que presta serviço para a empresa, e em contra partida obtêm uma remuneração conforme a combinação contratual, onde são registradas em carteira de trabalho.

2.3 FGTS – GRRF

O FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - foi criado na década de 60, é uma segurança do empregado pelo tempo de serviço trabalhado na empresa, isso se a empresa recolher a guia de FGTS todo mês.

Com o aplicativo da GFIP é informado mensalmente o recolhimento da Guia do FGTS, sendo apresentada a Caixa Econômica Federal o recolhimento da Guia de FGTS, trazendo então para os empregados mais segurança, pois se demitido sem justa causa, o empregado tem direito ao fundo de garantia, que corresponde seu tempo de serviço na empresa.

De acordo com a Caixa Econômica Federal, “o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado na década de 60 para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. [...]”

O site do FGTS mostra a alíquota para a base de cálculo do FGTS mensal, pago para o empregado: “[...] O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.”

A Caixa Econômica Federal definiu o FGTS da seguinte forma e sua base de cálculo para obter o valor da guia de recolhimento do FGTS confirmando com o Site do FGTS: “[...] Sendo assim, no início de cada mês, os empregadores depositam, em contas abertas na CAIXA, em nome dos seus empregados e vinculadas ao contrato de trabalho, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.”

O empregado tem o seu direito de FGTS a partir do dia de contrato de trabalho dentro da empresa até o dia em que a empresa dispensar o empregado sem justa causa, com isso é gerado a guia de GRRF – Guia de Recolhimento

Rescisório do FGTS, é a multa rescissória que a empresa tem que pagar para a Caixa Econômica Federal.

Segundo o FGTS (2011), a guia de GRRF é definida como:

[...] É uma guia gerada com código de barras por meio de um aplicativo cliente, disponibilizado gratuitamente pela CAIXA, para possibilitar aos empregadores o recolhimento do FGTS e das importâncias devidas referentes ao mês de rompimento de contrato.

2.4 INSS

O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - é um seguro organizado para o empregado e empregador, pois é responsável em emitir a folha de pagamento o INSS tem que ser deduzido do salário do empregado e se houver outros benefícios de contribuição da Previdência Social. (Ministério da Previdência Social)

Segundo a Previdência Social, são considerados segurados pelo INSS das espécies de prestações, de acordo com a tabela do anexo A. O Decreto n° 3.048 de Maio de 1999 (2010, art. 25), considera segurados pela Previdência Social:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade; e
- h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão; e

III - quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional.

Conforme os dados relacionados no quadro abaixo serão demonstrados pela Previdência Social os benefícios, os beneficiários, as considerações para concessão, a data de início, a data de cessação e o valor.

Segurados da Previdência Social e o seu funcionamento

BENEFÍCIOS	BENEFICIÁRIOS	CONDIÇÕES P/ CONCESSÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DA CESSAÇÃO	VALOR
Auxílio-doença (esp..91)	Câncer e enfarto;	- afastamento do trabalho por incapacidade laborativa temporária por acidente do trabalho	- 16º dia de afastamento consecutivo para empregado; na data do afastamento demais segurados.	- morte; - concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria; -cessação da incapacidade; - alta médica; - volta ao trabalho.	91% do salário de benefício
Aposentadoria por invalidez (esp.92)	Acidentado do trabalho e AVC;	- afastamento do trabalho por invalidez acidentária	- no dia em que o auxílio-doença teria início; ou - no dia seguinte à cessação do auxílio-doença	- morte; -cessação da invalidez; - volta ao trabalho.	100% do salário de benefício
Auxílio-Acidente (esp.94)	Acidentado do trabalho;	-redução da capacidade laborativa por lesão acidentária	- no dia seguinte a cessação do auxílio-doença.	-concessão de aposentadoria; - óbito.	50% do salário de benefício
Pensão (esp.93)	Dependentes do acidentado do trabalho	-morte por acidente do trabalho	- na data do óbito; ou - na data da entrada do requerimento, quando requerida após 30 dias do óbito.	-morte do dependente; -cessação da qualidade de dependente.	100% do salário de benefício

Quadro 1: Informações do segurado pela Previdência Social

Fonte: http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_10_04-A5.asp

O empregador ao fazer o pagamento do holerite tem que estar discriminado o desconto do INSS que é a contribuição para a Previdência Social. O desenvolvimento da base de cálculo é através de uma tabela disponível no site da Previdência Social, cada remuneração tem sua porcentagem a ser deduzida do salário do empregado, obtendo então mais segurança e organização.

Segundo as informações que constam no site da Previdência Social, fazem parte dos segurados: os empregados, incluindo os domésticos e trabalhadores avulsos, de acordo com o valor da remuneração existe uma alíquota para o recolhimento do INSS, como é demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO VIGENTE	
Quadro de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de julho de 2011	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.107,52	8,00
de 1.107,53 até 1.845,87	9,00
de 1.845,88 até 3.691,74	11,00

Quadro 2: Alíquotas do INSS

Fonte: <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313>

2.5 O SIMPLES NACIONAL - SUPERSIMPLES

A Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, entrou em vigor em 01 de Julho de 2007, esta lei institui sobre o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Supersimples aos tributos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (art. 1° da LC – Lei Complementar 123/2006).

Com esta lei, foi disponibilizada a entrega de um único documento denominado DAS (Documento de Arrecadação Simplificado), no qual é recolhido em uma única guia vários tributos e contribuições sobre a venda de mercadoria ou prestação de serviço realizada pela empresa. (OLIVEIRA, 2009, p. 165)

Segundo Pêgas (2007, p. 547), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são denominadas como:

Será considerada microempresa para fins tributários aquela com receita bruta anual até R\$ 240 mil no ano anterior. Já o enquadramento como empresa de pequeno porte será para aquela empresa com receita bruta anual entre R\$ 240 mil e R\$ 2,4 milhões no ano anterior.

São consideradas empresas do Simples Nacional aquela que obterem no ano calendário a receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no qual se denomina Microempresas, e as Empresas de Pequeno Porte são aquelas que atingirem no ano calendário a receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Para uma empresa ser optante pelo Simples Nacional é necessário consultar na legislação se a atividade que ela exerce é vedada ou não, para assim realizar a inclusão da empresa nesse regime de tributação.

Segundo a Fiscosoft (2011/4286): demonstra através da Instrução Normativa RFB – Receita Federal do Brasil nº 925 de 06 de Março de 2009, que:

[...] a Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da Instrução Normativa RFB nº 925 de 06.03.2009 determinou regras a serem observadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional em relação a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Para apresentar a GFIP, a empresa optante pelo Simples Nacional informa todos os campos que estará sendo apresentado nos tópicos abaixo, mas havendo uma restrição, e já nas empresas de Lucro Real e Lucro Presumida, o procedimento e informação não influencia em nada, a única diferença dessas duas atividades para o Supersimples é os 20% patronal e as seguintes informações que devem ser prestadas a GFIP, conforme a atividade econômica da empresa.

Na alíquota do RAT – Riscos Ambientais do Trabalho, que tem que informar a alíquota de 1,0%, 2,0% ou 3,0%, alíquota corresponde ao CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica e o enquadramento da atividade econômica da empresa, é calculado automaticamente pelo programa SEFIP através do código de ocorrência apresentado no anexo B, informado no cadastro de cada empregado. (Receita Federal, 2008, p. 56 e 57).

No FAP - Fator Acidentário de Prevenção, conforme a Lei nº 10.666/2003, é uma importante ferramenta para as políticas públicas em relação à saúde e segurança do trabalho, pois tudo será informado em primeiro lugar no FAP, ele é

submetido a tributação da alíquota do RAT, permitindo reduzir como aumentar na alíquota do RAT, corresponde ao desempenho da empresa.

A Previdência Social (2011) expõe a importância do FAP:

○ Fator Acidentário de Prevenção – FAP com vigência em 2011 fundamenta-se no disposto na Lei Nº 10.666/2003. O FAP é um importante instrumento das políticas públicas relativas à saúde e segurança no trabalho e permite a flexibilização da tributação coletiva dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) – redução ou majoração das alíquotas RAT de 1, 2 e 3% segundo o desempenho de cada empresa no interior da respectiva SubClasse da CNAE.

E outra restrição é o código de outras entidades, quando a empresa é obrigada a contribuir com uma entidade ou fundos dependendo do código do FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social informado. Segundo a Receita Federal (2008, p. 58), “o código a ser informado neste campo é encontrado somando-se os códigos correspondentes a cada entidade para a qual há contribuição.”

2.6 CONCEITO DA GFIP

O Sistema Operacional é quem gera a GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência são as informações relatadas aos fatos geradores de dados de interesse para o FGTS, INSS e ao MTE. A Receita Federal (2008, p. 07), completa dizendo que “[...] compreende o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social.”

A GFIP teve seu início em 1999, instituída pela Lei nº 9.528 de 10 de Dezembro de 1997, havendo alterações posteriores, com objetivo de atender todas as pessoas físicas ou jurídicas, nas prestações das informações cadastrais e financeiras, pois tem interesses na Previdência Social e FGTS. (RECEITA FEDERAL, 2011).

Segundo a Receita Federal (2008, p. 07), as Leis e Decretos que instituíram a GFIP e regulamentam a Previdência Social e o FGTS:

A obrigação de prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – foi instituída pela Lei n° 9.528, de 10/12/1997. O documento a ser utilizado para prestar estas informações – GFIP – foi definido pelo Decreto n° 2.803, de 20/10/1998, e corroborado pelo Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores.

Esse Sistema Operacional é composto por dois programas disponíveis no sítio da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa SEFIP e o Programa Conectividade Social.

A Circular da Caixa n° 321 (2004, p. 03), trouxe mais mudanças para a transmissão da GFIP, sendo seu procedimento a partir de 2004 obrigatório da seguinte forma: “O arquivo gerado pelo programa SEFIP deverá ser transmitido por meio da Internet, utilizando-se do Conectividade Social [...]”

Conforme a Lei n° 8.036 de 11 de Maio de 1990, são obrigadas a recolher e informar a GFIP as pessoas físicas ou jurídicas e equiparadas à empresa sujeita ao recolhimento do FGTS e a prestação de informações à Previdência Social, se a empresa não tiver movimentação para informar ao FGTS e a Previdência Social, da mesma forma ela terá que transmitir as informações dos dados cadastros e financeiros da empresa. (BRASIL, Receita Federal 2008, p. 09)

Se a empresa não tiver movimentação para ser informada para o FGTS e ao INSS, o responsável pela informação transmitida tem que informar na abertura de movimento que o fator gerador é ausente – sem movimento com o código de recolhimento 115 conforme a tabela do anexo C, e a forma de transmissão é pela Conectividade Social. (ABREU, 2010, p. 21).

Conforme Abreu (2010, p. 10 e 11) poderá ser entregue ou transmitido a ausência de fato gerador nas seguintes situações:

- As empresas que, mesmo em atividade, não tiverem fatos geradores a declarar à Previdência Social ou FGTS a recolher, nem sofreram retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei 9.711/98);
- Todas as empresas cujos números de inscrição (CNPJ e CEI) não estejam devidamente encerrados junto à Previdência Social, como por exemplo, firma individual, obras de construção civil, produtor rural ou contribuinte individual com segurados que lhe tenham prestado serviço, caso estejam com suas atividades paralisadas;

- As empresas que, em 01/1999, estavam com suas atividades paralisadas ou sem fatos geradores relativos ao FGTS e à Previdência Social.

Toda empresa tem obrigação de “[...] informar todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e individualizar as informações de vínculos, remunerações, exposição a agentes nocivos e movimentações de seus empregados[...]”, mesmo quando a empresa não tiver informações de fatos geradores ela tem que informar a GFIP sem movimentação. (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2000, p. 07)

As informações necessárias para o procedimento cadastral na geração e transmissão da GFIP serão demonstradas a seguir:

- **Cadastro do Empregador Responsável:** são as informações do empregador e do responsável perante o CNPJ da empresa informante.

A imagem mostra uma interface de usuário de um sistema de gestão. No topo, há uma barra de menu com opções: Arquivo, Editar, Exibir, Relatórios, Ferramentas, Ajuda. Abaixo, uma barra de ferramentas com ícones para salvar, cancelar, voltar e avançar. O painel principal é dividido em duas partes. À esquerda, um menu de navegação com os itens 'Emp.Resp.' e 'Emp. Infor.'. À direita, o formulário 'Cadastro do Responsável'. O formulário contém os seguintes campos:

- Inscrição:** Tipo: 1 - CNPJ, Número: 01; Razão Social: 2 - CNPJ, 02.
- Contato na Empresa:** Nome: 03; Telefone: 04; E-mail: 05.
- Endereço:** Logradouro: 06; Bairro: 07; Cidade: 08; CEP: 09; UF: 10.
- Fornecedor da Folha de Pagamento:** Tipo: 1 - CNPJ, Número: 11.

Na base do formulário, há dois botões: 'Salvar' (com ícone de checkmark) e 'Cancelar' (com ícone de X).

Figura 1: Cadastro de Responsável

Fonte: SEFIP 8.4.

01 – Esse campo é para informar o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas ou a CEI - Cadastro Específico do INSS;

02 – Informa a Razão Social da Empresa Responsável;

03 ao **05** – É a pessoa responsável pela apresentação das informações a GFIP;

06 ao **10** – É o endereço da pessoa responsável pelas informações;

11 – Informa o CNPJ do responsável pela folha de pagamento.

- **Cadastro do Empregador Informante:** são as informações do empregador contribuinte da informação para a GFIP.

Figura 2: Cadastro da Empresa

Fonte: SEFIP 8.4.

01 – Será informado o número do CNPJ, CPF ou a CEI depende do Empregador contribuinte;

02 – A Razão Social do Empregador contribuinte;

03 ao **08** – O endereço comercial do Empregador Contribuinte;

09 ao **10** – Informar o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, ou seja, o ramo da empresa;

11 – Informar o código FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social, ou seja, é definição das alíquotas a serem recolhidas pelo empregador na GPS, esta tabela é disponível no site da Receita Federal do Brasil.

- **Cadastro do Empregado:** são todos os empregados que trabalham para o empregador e são remunerados.

Figura 3: Cadastro do Trabalhador

Fonte: SEFIP 8.4.

01 – Informar o número do PIS – Programa de Integração Social, é como se fosse uma identidade do trabalhador;

02 – Nome completo do Empregado;

03 – Informar o Código de Categoria, do empregado de acordo com o anexo B;

04 ao **08** – endereço do empregado;

09 – Informar o numero do CBO - Código Brasileira de ocupação, estabelecido pela Portaria n° 397, de 09/10/2002, do MTB.

10 ao **11** – Informar o número e a série da carteira de trabalho do empregado.

13 – É o código da Ocorrência do empregado, se o empregado tem exposição à agente nocivo.

14 – O dia do nascimento do empregado;

15 ao **16** – Informa a data de admissão, o dia que o empregado começou a trabalhar para o empregador.

Pode-se observar logo abaixo o procedimento de informação da movimentação financeira do Empregador Contribuinte para a transmissão via internet da GFIP:

Abertura de movimento

A imagem mostra a interface de usuário de um sistema web para a abertura de movimento financeiro. O navegador exibe o endereço "Emp. Inf.". O formulário principal, intitulado "Abertura de Movimento", contém os seguintes campos e opções:

- Competência:** Campo de texto com o valor "01".
- Código Recolhimento:** Campo de texto com o valor "02".
- Fato Gerador:** Grupo de opções com radio buttons para "Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)" e "Pedido de Exclusão de Informações Anteriores".
- FGTS:** Grupo de opções com radio buttons para "No Prazo", "Em Atraso", "Em Atraso - Ação Fiscal", "Individualização", e "Individualização - Ação Fiscal".
- Previdência Social:** Grupo de opções com radio buttons para "No Prazo" e "Em Atraso" (com um campo de data).
- Informações do Movimento:** Campo para "Situação" com o valor "Aberto" e "Origem" com o valor "Folha de Pagamento".

Na barra inferior do sistema, há botões para "Novo", "Executar", "Enviar" e "Salvar".

Figura 4: Abertura de Movimento

Fonte: SEFIP 8.4.

01 – Informa a competência da Informação da GFIP.

02 – O código do recolhimento referente à movimentação, conforme o anexo C.

Movimento da Empresa – Informação de Movimento

Figura 5: Movimento de Empresa

Fonte: SEFIP 8.4.

01 – Informar a centralização da situação do recolhimento do FGTS, quando a empresa tem mais de um estabelecimento.

02 – Informar a alíquota do RAT de 1,0% até 3,0%, obtendo uma observação no Simples Nacional não tem essa opção, exceto os comercializantes de produtos rurais.

03 – Informar o código de pagamento do GPS – Guia da Previdência Social, disponível no anexo E.

04 – Percentual de Isenção Filantropia – esse campo para preencher não é liberado com qualquer FPAS, tem que ser o código 639, colocado o código preenche com 100%.

05 – Informar se o empregador é optante pelo Simples Nacional ou não é optante.

06 - É informado um valor sobre a alíquota do RAT, que poderá aumentar como diminuir, dependendo do desempenho da empresa, obtendo uma observação no Simples Nacional não tem essa opção.

07 – Será informado o Código de outras entidades que contribui para alguma entidade ou fundo de salário educacional, obtendo uma observação no Simples Nacional não tem essa opção exceto os autônomos.

08 ao **11** – Será informado quando o empregado é um segurado especial, informa o tempo estipulado.

12 ao **14** – Informara as deduções que o empregador tem, se no arquivo informante alguém recebe salário família, salário maternidade e 13º salário da maternidade, que informado será deduzido da Guia de GPS.

Movimentação da Empresa – Receita

Figura 6: Movimento de Empresas

Fonte: SEFIP 8.4.

01 ao **02** – é informado o funrural é o INSS de pessoa física e jurídica que comercializa a produção rural.

03 – Será informado o valor de algum patrocínio ou evento, para deduzir o imposto de GPS.

Movimento de Empresa – Informações Complementares

The screenshot displays the 'Movimento de Empresa' application window. The main area is titled 'Informações Complementares' and contains the following data:

Section	Field	Value
Outras Informações	Processo	01
	Ano	03
Outras Informações	Vara/CC	05
	Período Início	02
Outras Informações	Período Fim	04
	Recolhimento de Competências Anteriores	
Falha de Pagamento	Valor do INSS	06
	Outras Entidades	07
Comercialização Produção	Valor do INSS	08
	Outras Entidades	09
Recargas de Eventos Desp./Patroc	Valor do INSS	10
	Compensação	
Compensação	Valor Consgido	11
	Período Início	12
	Período Fim	13

Figura 7: Movimento de Empresa

Fonte: SEFIP 8.4.

01 ao **05**: Informa se a empresa estiver com algum processo trabalhista em andamento tem que discriminar o número do processo, ano, vara e o início e fim do processo.

06 ao **10** – É o valor das contribuições acumuladas que não foram recolhidas nas competências anteriores, que não atingiram o teto mínimo que é R\$ 28,00, deixando então para recolher na próxima competência para atingir o valor mínimo.

11 ao **13** – é informado a compensação, ou seja, o pagamento da Guia de GPS a maior da competência anterior, para compensar na dedução do pagamento do GPS.

De acordo com Abreu (2010, p. 46), as hipóteses que deduz a guia de INSS são:

- Saldos remanescentes de Retenções sobre NF/Fatura de serviços de mão-de-obra (lei n.º 9711/98);
- Valores não deduzidos em época própria de: Salário-família e salário-maternidade.
- Pagamento realizado a maior em competências anteriores.

Conforme desenvolvido nos tópicos acima, a Receita Federal (2008, p. 10), as informações obrigadas a ser informado do empregador responsável, empregador contribuinte e do empregado.

- a) Dados cadastrais do empregador/contribuinte, dos trabalhadores e tomadores/ obras.
- b) Bases de incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias, compreendendo:
 - Remunerações dos trabalhadores;
 - Comercialização da Produção;
 - Receita de espetáculos desportivos/patrocínio;
 - Pagamento a cooperativa de trabalho;

As informações de movimentação do empregador, de acordo com a Receita Federal (2008, p. 10), e mostrada nas figuras 04, 05, 06 e 07:

- c) Outras informações:
 - Movimentação de trabalhador (afastamentos e retornos);
 - Salário-família;
 - Salário-maternidade;
 - Compensação;
 - Retenção sobre nota fiscal/fatura;
 - Exposição a agentes nocivos/múltiplos vínculos;
 - Valor da contribuição do segurado, na situação em que não for calculado pelo SEFIP (múltiplos vínculos/múltiplas fontes, trabalhador avulso, código 650);
 - Valor das faturas emitidas para o tomador (no código 211).

O recolhimento e o prazo da informação da entrega do arquivo de informações têm que ser até o dia 07 do mês concedido da remuneração, conforme nos mostra a Circular da Caixa nº 321 (2004, p. 21): “Deve ser efetuado até o dia 07 de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior.”

Segundo a Receita Federal (2008, p. 12), o prazo para informar e recolher a GFIP é: “A guia de recolhimento do FGTS-GRF deve ser quitada até o dia 07 (sete) de cada mês, em relação a remuneração do mês anterior.” Então, após a remuneração do mês anterior tem que quitar a guia até o dia 07 dos meses posteriores.

Com as informações geradas e transmitidas para a GFIP, o contribuinte quando finalizar o procedimento para sua segurança tem que fazer um Back up – uma cópia de segurança do arquivo enviado. Segundo a Receita Federal (2008), o Back up serve para: “É conveniente guardá-lo pelo prazo em que pode ser necessária uma retificação para previdência social.”

Se necessário a retificação, o responsável pela transmissão tem a possibilidade de restaurar o Back up feito e alterar as informações necessárias retificando assim o cadastro de dados, depois de retificado e transmitido, o Back up tem que ser feito novamente com as devidas alterações.

Após finalização do processamento de informações para a GFIP, se ocorrer informações incorretas, o responsável tem como retificar a informação incorreta no sistema operacional, podendo então restaurar o Back up e retificar os dados cadastrais do arquivo transmitido, essa possibilidade de retificar o arquivo da GFIP traz para o contribuinte mais segurança, pois tem a possibilidade de analisar os dados informados se estão corretos.

2.6.1 PROGRAMA SEFIP - GERADOR

A Circular da Caixa nº 321 (2004, p. 01), mostra como funciona o programa SEFIP:

O SEFIP é um aplicativo desenvolvido pela CAIXA por meio do qual o empregador/contribuinte consolida os dados cadastrais e financeiros da empresa e trabalhadores que permitirá a geração da GFIP e do arquivo de informações, a serem repassados ao FGTS e à Previdência Social.

Por volta de 1999, iniciou-se o programa SEFIP, através dele a informação gera o arquivo chamado NRA.SFP, nesse período a informação era salva em disquete e entregue ao Banco do Brasil, que encaminhava o arquivo magnético entregue com as informações necessária para a Caixa Econômica Federal, Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego, tendo as empresas obrigação de informar mensalmente. (ABREU, 2010, p. 07).

A Circular da Caixa nº 321 (2004, p. 01), a entrega do arquivo gerado da SEFIP é obrigada pela:

Conforme Portaria Interministerial 326/00, de 19/01/2000, do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da competência Agosto/2000, o empregador está obrigado a recolher/apresentar a GFIP em meio magnético, gerada pelo SEFIP [...].

Mas as coisas evoluíram e a tecnologia cresceu, trazendo assim mais desempenho no trabalho do dia-a-dia de quem desenvolve o processamento do Sistema Operacional na geração da GFIP, trazendo assim mais agilidade e segurança na transmissão das informações destinadas a Conectividade Social.

A Receita Federal (2008, p. 07), informa como é o processamento do programa SEFIP:

O SEFIP gera o arquivo NRA.SFP (onde o NRA é o número do respectivo arquivo), que contém as informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social. Este arquivo deve ser transmitido pela internet, via Conectividade Social, aplicativo disponível no site da CAIXA.

O programa SEFIP é o gerador do arquivo, através dele o arquivo é transmitido pela Conectividade Social via internet, e essas informações serão encaminhadas para a Caixa Econômica Federal – FGTS que será informado todos os recolhimentos do FGTS mensal, Previdência Social – INSS, é informado se a guia de GPS está sendo recolhido mensalmente e o Ministério do Trabalho e Emprego se as informações estão corretamente sendo informadas pela fiscalização, ou seja, são as confirmações de informações, a partir de Novembro de 2004 todas as empresas estão obrigadas a informar a GFIP via internet.

De acordo com A Circular da Caixa nº 321 (2004, p. 02): “Uma vez certificadas, as empresas deverão utilizar o canal CONECTIVIDADE SOCIAL para envio das informações referentes à GFIP, via Internet.

2.6.2 PROGRAMA CONECTIVIDADE SOCIAL - TRANSMISSOR

Conforme a Circular da Caixa n° 321 (2004, p. 02): “A partir de novembro de 2004, os arquivos gerados pelo SEFIP deverão, obrigatoriamente, ser transmitidos, por meio da Internet, mediante o uso da CONECTIVIDADE SOCIAL.”

Foi criado esse sistema Operacional para obter mais agilidade e segurança, na transmissão do arquivo sem extraviar quaisquer documentações, a partir de Nov/2004 as empresas terão que prestar as devidas informações por via internet, utilizando o Sistema Operacional o programa SEFIP e o programa da Conectividade Social.

Na transmissão do arquivo, a empresa tem que ter uma identificação para transmitir para a Conectividade Social, essa identificação é considerada como “chave” nela contêm as seguintes informações: o CNPJ/CEI do empregador, competência e o código do recolhimento – FPAS. Com essa chave as informações são transmitidas com segurança, devendo ser para apenas uma GFIP para cada chave. (RECEITA FEDERAL, 2008, p. 16)

Mas a partir do dia 01 de Janeiro de 2012, todas as empresas devem adquirir o Certificado Digital, que será o novo método de transmissão da Conectividade Social, para informar o recolhimento e informação ao FGTS e INSS, basta que a empresa gere no próprio programa da Conectividade Social uma procuração eletrônica para o responsável da transmissão da informação, diminuindo os custos e desenvolvendo com mais agilidade e facilidade . (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2011)

2.6.3 AS DEDUÇÕES DA GFIP

As deduções da GFIP são compostas por: salário-maternidade, salário-família.

2.6.3.1 SALARIO MATERNIDADE

O salário maternidade é a remuneração que a Previdência Social paga para a licença à maternidade durante os 04 meses de afastamento na empresa, será assegurada as seguintes ocasiões: na ocasião do nascimento, 23^a semana de gestação, natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial. (Previdência Social)

O pagamento do salário maternidade é feito pela empresa e na transmissão da folha de pagamento para a GFIP tem que ser informado o pagamento, quando a guia de GPS for gerada, o valor é reduzido, ou seja, a empresa será reembolsada pelo valor bruto do pagamento do salário maternidade.

De acordo com a Instrução Normativa RFB n° 971 de 13 de Novembro de 2009, conforme o art. 86, a forma de pagamento do salário maternidade é:

Art. 86. O salário-maternidade pago pela empresa ou pelo equiparado à segurada empregada, inclusive a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença, poderá ser deduzido quando do pagamento das contribuições sociais previdenciárias devidas [...].

A remuneração do salário maternidade tem o seu início até 28 dias antes do parto e 91 dias após o nascimento do dependente, contendo um total de 120 dias sendo beneficiada pela Previdência Social. A Previdência Social, mostra no caso de adoção ou guarda judicial o prazo é:

- Por 120 dias para criança de até um ano de idade;
- Por 60 dias para criança de um ano e um dia até quatro anos de idade, ou;
- Por 30 dias para criança de quatro anos e um dia até oito anos de idade.

2.6.3.2 SALÁRIO FAMÍLIA

Para ser assegurado do salário família o empregado tem que ter dependentes, o assegurado é remunerado mensalmente. De acordo com a

Previdência Social: “[...] São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos seres comprovada.”

Segundo o Decreto n° 3.048/1999, atualizado em Outubro de 2010, confirma dizendo que são considerados como dependentes as seguintes situações:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - os pais; ou
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

Conforme a Portaria Interministerial MPS/MF n° 407 de 14 de Julho de 2011, com as últimas alterações atualizada em 19 de Julho de 2011, o valor a ser pago pelo salário família é de até 14 anos e obtendo invalidez não havendo condição de idade.

A Portaria Interministerial MPS/MF – Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda n° 407 de 14 de Julho de 2011, em 19 de Julho de 2011, definiu a base de cálculo do valor da cota do salário família conforme:

- I - R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- II - R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

2.6.4 AS PENALIDADES (INFRAÇÕES)

Se o responsável em transmitir as informações da GFIP deixou de apresentar alguma competência ou alguma informação incorreta com os fatos geradores, o empregador terá sérios prejuízos. A penalidade é regulamentada pela Lei n° 8.212/91, com alterações posteriores e as sanções da Lei n° 8.036/90. (Receita Federal, 2011)

Segundo a Receita Federal (2008, p. 24 e 25), são consideradas para a ocorrência de penalidade as seguintes situações abaixo:

- Deixar de transmitir a GFIP/SEFIP;
- Transmitir a GFIP/SEFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores;
- Transmitir a GFIP/SEFIP com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores.

Após o empregador realizar o pagamento da multa em relação à informação incorreta, da mesma forma o responsável pela transmissão tem que informar a competência, pois se não realizá-la, a empresa fica com a Certidão Negativa de Débito. A verificação de que a empresa está em débito com a previdência social pode ser feita através do site da Receita Federal do Brasil. (Receita Federal do Brasil)

Segundo Decreto nº 3.048 de Maio de 1999 (2010, 292), a aplicação da multa é:

- I - na ausência de agravantes, serão aplicadas nos valores mínimos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º do art. 283 e nos arts. 286 e 288, onforme o caso;
- II - as agravantes dos incisos I e II do art. 290 elevam a multa em três vezes;
- III - as agravantes dos incisos III e IV do art. 290 elevam a multa em duas vezes;
- IV - a agravante do inciso V do art. 290 eleva a multa em três vezes a cada reincidência no mesmo tipo de infração, e em duas vezes em caso de reincidência em infrações diferentes, observados os valores máximos estabelecidos no caput dos arts. 283 e 286, conforme o caso.

2.6.5 GUARDA DOS DOCUMENTOS

Para a segurança do empregador e contribuinte, os documentos disponibilizados, têm que ser salvo e preservado por prazo legal, para controle de informações e se necessário para solicitação de fiscalização, conforme a Lei nº 8.036 de 11 de Maio de 1990 no art. 23, § 5º. (CIRCULAR DA CAIXA nº 321, 2004, p. 02)

No processamento de transmissão do arquivo NRA SFP pela Conectividade Social, na finalização do arquivo é disponibilizado um conjunto de documentos que é recomendado para preservar em prazo legal, pois pode ser solicitado para fiscalização.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2008, p. 08), os documentos que compõe o conjunto de informações composto pela Guia do FGTS são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;
- Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS.

Na Receita Federal do Brasil (2008, p. 08), para a Previdência Social é o conjunto de dados cadastrais e de fatos geradores e outros dados que interessa ao INSS, que são eles:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.

3. METODOLOGIA

Metodologia, segundo Silva (2008, p. 13), é “[...] o estudo do método para se buscar determinado conhecimento”. Então, pode-se dizer que definir a metodologia é identificar a concepção da pesquisa, a natureza dos dados, a forma de coleta e os tratamentos de dados do trabalho científico.

A presente pesquisa quanto à concepção é descritiva. Segundo Cervo e Bervian (1983, p. 56): “A pesquisa descritiva se desenvolve, principalmente, nas Ciências Humanas e Sociais, abordando aqueles dados e problemas que merecem ser estudados e cujo registro não consta de documentos.”

O conhecimento sobre o tema foi obtido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Ruiz (1996, p. 58), um trabalho bibliográfico consiste no exame de livros, documentos, artigos e outras produções, para levantamento e análise do que já se produziu, sobre o assunto que esta sendo foco de um trabalho científico.

De acordo com Ruiz (1996, p. 58), um trabalho bibliográfico é:

As produções humanas foram comemoradas e estão guardadas em livros, artigos e documentos. Bibliografia é o conjunto dos livros escritos sobre determinado assunto, por autores conhecidos e identificados ou anônimos, pertencentes às correntes de pensamento diversas entre si, ao longo da evolução da Humanidade. E a pesquisa bibliográfica consiste no exame desse manancial, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica.

Os dados são de natureza qualitativa e foram levantados em documentos. Sendo assim, são considerados dados secundários. De acordo com Ruiz (1996, p. 66) “Documentação, em pesquisa bibliográfica, é o acervo de texto decisivo para esclarecimento ou demonstração do problema escolhido como tema pelo pesquisador.”

3.1 COLETA DE DADOS

Será apresentada uma simulação para mostrar como o Sistema Operacional é obrigatório para todas as empresas que tem e não tem movimentação e recolhem ao FGTS e o INSS, com base na Empresa A, com a atividade econômica de comércio varejista e sendo optante pelo Simples Nacional.

Com o resumo da folha de pagamento, os dados utilizados para calcular o INSS e o FGTS são através de alíquotas que será demonstrada. Para calcular o INSS é necessária a somatória da remuneração de todos os empregados (R\$ 16.894,49), dos sócios e autônomos de prestação de serviços (R\$ 4.124,00), pela remuneração dos autônomos de fretes e carretos (R\$ 1.561,88), o valor da comercialização da produção rural – Funrural (R\$ 12.000,00), as deduções da Previdência Social obtendo o salário família (R\$ 62,22), salário maternidade (R\$ 545,00). E para calcular o FGTS é necessária apenas a somatória da remuneração de todos os empregados da empresa (R\$ 16.844,49), exceto sócios e autônomos, pois não são empregados da empresa.

Nesta simulação será desenvolvida a base de cálculo para saber os valores que a empresa terá que recolher das Guias de FGTS e INSS. Tendo como base os dados abaixo apresentados:

CALCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Descrição	Remunerações	INSS: 8%, 9% e 11%	FGTS: 8%
Empregado 01	R\$ 1.210,00	R\$ 108,90	R\$ 96,80
Empregado 02	R\$ 1.637,88	R\$ 147,41	R\$ 131,03
Empregado 03	R\$ 677,57	R\$ 54,21	R\$ 54,21
Empregado 04	R\$ 287,80	R\$ 23,02	R\$ 23,02
Empregado 05	R\$ 545,00	R\$ 43,60	R\$ 43,60
Empregado 06	R\$ 1.188,40	R\$ 106,96	R\$ 95,07
Empregado 07	R\$ 1.296,81	R\$ 116,71	R\$ 103,74
Empregado 08	R\$ 2.312,02	R\$ 254,32	R\$ 184,96
Empregado 09	R\$ 689,28	R\$ 55,14	R\$ 55,14
Empregado 10	R\$ 737,59	R\$ 59,01	R\$ 59,01
Empregado 11	R\$ 623,28	R\$ 49,86	R\$ 49,86
Empregado 12	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00
Empregado 13	R\$ 541,16	R\$ 43,29	R\$ 43,29
Empregado 14	R\$ 2.000,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00
Empregado 15	R\$ 1.375,84	R\$ 123,83	R\$ 110,07
Empregado 16	R\$ 671,86	R\$ 53,75	R\$ 53,75
Autônomo 01 C	R\$ 1.124,00	R\$ 123,64	R\$ -
Autônomo 02 F	R\$ 625,00	R\$ 68,75	R\$ -
Autônomo 03 F	R\$ 608,00	R\$ 66,88	R\$ -
Autônomo 04 F	R\$ 328,88	R\$ 36,18	R\$ -
Sócio 01	R\$ 1.500,00	R\$ 165,00	R\$ -
Sócio 02	R\$ 1.500,00	R\$ 165,00	R\$ -
TOTAIS	R\$ 22.580,37	R\$ 1.548,01	R\$ 1.351,56

Tabela 1: Resumo de Folha de Pagamento

Fonte: Dados da Pesquisa.

Para encontrar os determinados valores da tabela acima foram feitos pelas alíquotas de INSS e FGTS.

Na coluna do INSS foram calculados pela remuneração de cada empregado e multiplicados pela alíquota correspondente a cada remuneração, conforme a

tabela nº 01 de alíquota de INSS, disponível no site do Ministério da Previdência Social, o valor Máximo da remuneração para calcular a alíquota de 8% é até R\$ 1.107,52, a alíquota de 9% é do valor R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87, para calcular com a alíquota de 11% é de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74.

Em relação aos autônomos e sócios, a remuneração é multiplicado pela porcentagem 11%, e não tem valor mínimo e máximo para a porcentagem.

A base de cálculo para encontrar o valor correspondido ao FGTS é pela remuneração dos empregados e multiplicado pela alíquota 8%, essa alíquota também não corresponde valor mínimo e máximo. Em relação aos autônomos e sócios não é calculado, pois não são empregados da empresa, então não se recolhe o FGTS.

4. ANÁLISES DOS DADOS E RESULTADOS

Para mostrar a pretensão deste trabalho será apresentado a história inicial, na década de 60. Na década de 60 as informações apresentadas eram só para o FGTS e eram preenchidas em formulários escritos a punho ou datilografados, sendo muitas vezes extraviados ou até mesmo perdidos as documentação enviadas para a caixa através de correios.

Mas a Tecnologia começou a aparecer, então em 1999, conforme a Lei nº 9.528 de 10 de Dezembro de 1997 com alterações, foi criado a GFIP que importa um arquivo para o programa SEFIP e o programa gera um arquivo chamado NRA.SFP que era salvo em um disquete e enviado para o Banco do Brasil para então enviar as informações aos devidos lugares a Caixa Econômica Federal informando o FGTS, a Previdência Social informando o INSS e ao Ministério do Trabalho e Emprego sendo confirmadas todas as informações apresentadas.

E por volta de 2004, conforme a Circular da Caixa nº 321 de 20 de Maio de 2004, teve umas modificações no processamento das informações, estipulando uma obrigação para todos que apresentavam as informações para a GFIP, com o programa SEFIP ele gera o arquivo NRA.SFP que através do programa Conectividade Social disponível no site da Caixa é transmitido as informação, tudo por via internet, tornando assim muito mais seguro e fácil.

O objetivo do sistema operacional corresponde à obrigação de apresentar a GFIP mensalmente, independente da movimentação financeiras e cadastrais da empresa, pois sendo informada a Previdência Social e a Caixa será informada mensalmente os bancos de dados da empresa, deixando de obter penalidades por falta de informações.

Com a simulação apresentada na coletas de dados na tabela 02, da Empresa A com o ramo de atividade econômica comércio varejista e sendo optantes pelo Simples Nacional, demonstra como é fácil, rápido e obrigatório as apresentações das informações para a GFIP, mesmo que alguns contribuintes que apresentam as informações para a GFIP, obteve muita dificuldade em aprender a gerar a GFIP pelos programas do sistema operacional.

Ao finalizar a transmissão do arquivo pela Conectividade Social o sistema operacional gera vários documentos que deverão ser guardados por prazo legal. Os documentos utilizados nessa simulação será o Comprovante de Declaração a Previdência Social da figura nº 08, neste documento será demonstrado o valor a recolher da Guia de GPS e o Analítico de GRF figura nº 09 que será apresentado o valor a recolher da Guia de GRF – FGTS.

As fórmulas utilizadas para encontrar os valores que a GFIP desenvolveu, será apresentado em tabelas e dividido por código de FPAS que será o 515, 620 e 744, sendo apresentado o conceito do código e mostrado uma simulação dos cálculos que corresponde aos valores apresentados em cada tabela.

INFORMAÇÕES DO CÓDIGO 515 P/ O INSS		
DESCRIMINAÇÃO	BASE DE CALCULO	VALORES A RECOLHER
INSS Segurados	R\$ 16.894,49	R\$ 1.547,85
INSS Contribuinte Individual (Sócios/Autônomo Chapa)	R\$ 4.124,00	R\$ 453,64
Subtotal		R\$ 2.001,49
DEDUÇÕES		
Salário Família/Salário Maternidade	R\$ 1.222,57	R\$ 607,22
Compensação (Recolhimento a maior comp. 08/2011)		R\$ 300,00
Subtotal		R\$ 907,22
TOTAL A RECOLHER		R\$ 1.094,27

Tabela 2: Informação a Previdência Social Código 515

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 03 apresentada acima é de acordo com o código 515 - serviço de saúde, Processamentos de Dados, Profissionais liberais, só utilizam esse código quem exerce essa atividade profissional, contendo as seguintes informações.

O INSS Segurados corresponde ao valor da somatória das remunerações dos empregados nº 01 até aos 16, obtendo R\$ 16.894,49, sendo a base de cálculo,

ou seja, na folha de pagamento cada empregado tem uma remuneração diferente, de acordo com a tabela do Ministério da Previdência Social toda remuneração tem uma porcentagem para o cálculo que será descontado do empregado esse valor corresponde ao INSS, sendo calculado da seguinte forma: O empregado n° 01 sua remuneração é R\$ 1.210,00 multiplicado por 9% é igual a R\$ 108,90, esse valor foi descontado na folha de pagamento do empregado, e assim sucessivamente com todos os empregados de acordo com a remuneração e a porcentagem, o cálculo do INSS de cada remuneração contem na tabela 02 que através da somatória do valor do INSS obtém o valor R\$ 1.547,85, apresentado na tabela n° 03.

No INSS Contribuinte Individual, é calculado através da remuneração dos 02 sócios e do autônomo n° 01 de prestação de serviço de chapa, calculando o valor da remuneração do sócio 01 e 02 R\$ 1.500,00 mais R\$ 1.500,00 e mais do autônomo 01 R\$ 1.124,00, tendo como base de cálculo R\$ 4.124,00, que multiplicando com 11% obtém R\$ 453,64.

Mas a empresa pagou salário família para a empregada n° 03, pois ela tem 03 dependentes e salário maternidade para a empregada n° 05. De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF n° 407 de 14 de Julho de 2011 o salário família é instituído pela Portaria quem tem a remuneração até R\$ 573,91 recebe R\$ 29,43 por dependente, e de R\$ 573,91 igual ou superior que R\$ 862,60 recebe R\$ 20,74 por dependente. Na simulação apresentada na coleta de dados, a empregada n° 03 recebe de remuneração R\$ 677,57 então o cálculo será com o valor R\$ 20,74 por dependente, ela possui 03 dependente, sendo calculado R\$ 20,74 multiplicado por 03 dependente obtendo R\$ 62,22 de salário família.

E o salário maternidade é calculado pela base de cálculo da empregada n° 05, pois ela ficou afastada da empresa durante o período de licença maternidade sendo seu período de licença de duração de 120 dias, a base de cálculo é de R\$ 545,00, obtendo o valor do salário maternidade R\$ 545.

Com os valores calculados no salário família e salário maternidade, somando R\$ 677,57 mais o R\$ 545,00 obtém o valor R\$ 1.222,57 tendo como base de cálculo, e somando os valores encontrados na base de cálculo que é R\$ 62,22 mais R\$ 545,00 encontra R\$ 607,22, esse é o valor que o INSS reembolsa para a empresa, ou seja, é deduzido da Guia de GPS o valor R\$ 607,22.

A compensação é sobre um pagamento a maior da Guia de GPS da competência 08/2011, que corresponde ao valor R\$ 300,00, que será deduzido na Guia de GPS na competência 09/2011, pois ele já recolheu a diferença informada.

Com os cálculos desenvolvidos no código 515, teve a recolher R\$ 1.094,27, mas esse valor será somado com os outros códigos para fechar o valor da Guia de GPS da competência 09/2011.

INFORMAÇÕES DO CÓDIGO 620 P/ O INSS		
Discriminação	BASE DE CALCULO	VALORES A RECOLHER
INSS Contribuinte individual (Autônomos Freteiros)	R\$ 1.561,88	R\$ 171,81
Outras Entidades	R\$ 1.561,88	R\$ 39,05
TOTAL A RECOLHER		R\$ 210,85

Tabela 3: Informação a Previdência Social Código 620

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 04 apresentada acima é de acordo com o código 620 - Tomador de Serviço de Transportador Rodoviário Autônomo, só utilizam esse código quem exerce essa atividade autônoma de frete e descarga, contendo as seguintes informações.

O INSS Contribuinte Individual - autônomos fretes e descargas, com a remuneração do autônomo n° 02 (R\$ 625,00) mais o autônomo n° 03 (R\$ 608,00) mais o autônomo n° 04 (R\$ 328,88) obtém a base de cálculo R\$ 1.561,88 que multiplicando por 11% corresponde ao valor R\$ 171,81.

Como é uma empresa optante pelo Supersimples ela não tem o salário educação sobre os empregados exceto os produtores rurais e os autônomos, obtendo como porcentagem 2,5% disponível na Receita Federal do Brasil a tabela de códigos e alíquotas de FPAS, então com a base de cálculo R\$ 1.561,88 e multiplicado 2,5% obtém R\$ 39,05.

Com os cálculos desenvolvidos no código 620 teve a recolher R\$ 210,85, mas esse valor será somado com os outros códigos para fechar o valor da Guia de GPS da competência 09/2011.

INFORMAÇÕES DO CÓDIGO 744 P/ O INSS		
DESCRIMINAÇÃO	BASE DE CALCULO	VALORES A RECOLHER
RAT	R\$ 12.000,00	R\$ 12,00
Comercialização de Produção	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00
Outras Entidades	R\$ 12.000,00	R\$ 24,00
TOTAL A RECOLHER		R\$ 276,00

Tabela 4: Informação a Previdência Social Código 744

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 05 apresentada acima é de acordo com o código 744 - Contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, só utilizam esse código quem exerce a atividade de comercialização de produção rural. Na comercialização de produção rural de pessoa jurídica, a porcentagem para calcular é 2,8% e para pessoa física 2,3%, sendo divididas essas porcentagens entre o RAT, Comercialização de Produção e Outras Entidades. Para calcular as seguintes informações, a porcentagem é 2,3%, pois foi comercializado por pessoa física, contendo as seguintes informações.

O RAT nas empresas optantes pelo Simples Nacional também não tem sobre os empregados, mas sobre o comerciante de produção rural é calculado e a porcentagem é de 1%, 2% e 3%, são calculado sobre todas as notas fiscais consumidas na competência informada, o valor da nota fiscal R\$ 12.000,00 é multiplicado por 0,1%, obtendo R\$ 12,00.

A Comercialização de produção é a produção do produtor rural consumida pelo empregador, com a base de cálculo R\$ 12.000,00 é multiplicado por 2% que obtém R\$ 240,00.

E nas outras entidades que também não é calculado nas empresas optantes pelo Supersimples, mas é calculado sobre os produtores rurais o salário educação, com a base de cálculo R\$ 12.000,00 multiplicado por 0,2%, que obtém R\$ 24,00.

Com os cálculos desenvolvidos no código 744, teve a recolher R\$ 276,00, mas esse valor será somado com os outros códigos para fechar o valor da Guia de GPS da competência 09/2011.

Para obter o valor da Guia de GPS é a somatória do total a recolher das tabelas 03, 04 e 05 que corresponde aos códigos 515, 620 e 744, tendo como valor o código 515 R\$ 1.094,27 mais o código 620 R\$ 210,85, mais o código 744 R\$ 276,00, que corresponde ao valor R\$ 1.581,12, ou seja, esse é o valor que a empresa tem que recolher da Guia de GPS.

Através do Comprovante de Declaração da Previdência Social, podemos verificar nos números destacados em vermelho no n° 16 o valor da Guia de GPS a recolher.

Comprovante de Declaração da Previdência Social

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		DATA: 07/10/2011	
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)		HORA: 16:55:34	
		PÁG : 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFPAS			
EMPRESA			
EMPRESA: Empresa A	Nº CONTROLE:	Nº ARQUIVO:	
COMP: 09/2011 COD REC: 115	OUTRAS ENT:	INSCRIÇÃO: 85.654.980/0001-55	
COD GPS: 2003 FFPAS: 515	SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0	PAP: RAT AJUSTADO: 0,00	
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: Avenida Nove de Maio, nº 421	BAIRRO: Centro	CNAE PRÉPONDERANTE: 4744005	
CIDADE: Juína	CEP: 78320-000	CNAE: 4744005	
UF: MT	TELEFONE: (66)3566-3498		
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515 A	620 B	744 C
			779 D
			TOTAL
SEGURADO			
Empregados/Avulsos	1.547,9501	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	453,6402	171,8007	0,00
EMPRESA			
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	12,0011
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	240,0012
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	607,2203	0,00	0,00
(-) Compensação	300,0004	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.094,3705	171,8008	252,0013
OUTRAS ENTIDADES	0,00	39,04	24,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	39,0409	24,0014
TOTAL A RECOLHER	1.094,3706	210,8410	276,0015
			1.581,2116

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.330/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.049, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figura 8: Comprovante de Declaração da Previdência Social

Fonte: SEFIP 8.4

Código FPAS: A ao D:

A => 515 – Comércio, serviço de saúde, Processamentos de Dados, Profissionais liberais.

B => 620 – Tomador de Serviço de Transportador Rodoviário Autônomo.

C => 744 – Contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

D => 779 – Associação Desportiva que mantém equipe de futebol profissional, que não será utilizada na simulação, se houvesse dados o valor correspondido iria deduzir a Guia de GPS.

Composição das informações para a Previdência Social: 01 aos 16.

01 => É a somatória das deduções em folha de pagamento dos empregados com o percentual de 8%, 9% e 11%, conforme a tabela n° 01.

02 => São a somatória das deduções sobre pró-labore, com a alíquota fixa de 11%.

03 => São a somatória do Salário família/Salário Maternidade, que será deduzido na Guia de GPS.

04 => É a compensação do recolhimento a maior na competência 08/2011, que será deduzido na competência 09/2011.

05 => São a somatória do **01** e **02** e o resultado diminuindo com o **03** e **04**.

06 => É o valor correspondido no n° **05**, que é o valor a recolher do código 515.

07 => É o valor das deduções do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo de fretes e carretos, com a alíquota fixa de 11%.

08 => São a somatória dos valores acima se houver, nessa simulação só tem a informação **07**.

09 => É o valor do salário educação que os autônomos obtém, com a porcentagem de 2,5%.

10 => São a somatória do n° **07** com o n° **09**, que corresponde ao valor a recolher do código 620.

11 => É o valor do RAT sobre o produtor rural, com a porcentagem de 0,1%.

12 => É o valor da comercialização utilizada na nota fiscal, o valor da nota fiscal multiplicado pela porcentagem de 2%.

13 => São a somatória do n° **11** e **12**.

14 => É o valor do salário educação sobre o produtor rural, com a porcentagem 0,2%.

15 => São a somatória do n° **13** mais o n° **14**, que corresponde ao valor a recolher do código 744.

16 => São a somatória de todos os códigos n° 515, 620 e 744, que é somado o n° **06** mais o **10** e mais o **15**, que corresponde ao valor da Guia de GPS.

E para calcular o valor do FGTS é através da somatória da remuneração de todos os empregados do n° 01 até o n° 16 multiplicando por 8%, não contendo o valor mínimo e máximo para a porcentagem, ou seja, toda a remuneração independente do valor a alíquota é 8%.

Relatório analítico da GRF

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO			DATA: 07/10/2011
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)			HORA: 16:55:34
			PÁG : 001/001
RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF			

EMPRESA: Empresa A	CÓD REC: 115	FPAS: 515	INSCRIÇÃO: 85.654.980/0001-55
COMPETÊNCIA: 09/2011			SIMPLES: 2

	FGTS - 8*01		
QTDE TRABALHADORES	1602		
REMUNERAÇÃO	16.894,4903		
DEPÓSITO	1.351,5504		
ENCARGOS FGTS	0,00		
CONTRIB SOCIAL	0,00		
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00		
TOTAL A RECOLHER	1.351,5505		

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/10/2011			
RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.			
A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.			

Figura 9: Relatório Analítico da GRF

Fonte: SEFIP 8.4

01 => É a alíquota do FGTS para calcular a Guia de GRF.

02 => É a quantidade de empregados registrados em carteira, dentro da empresa.

03 => É a somatória da remuneração de todos os empregados, contendo como base de cálculo.

04 => É o n° **03** multiplicado pelo n° **01**, que corresponde ao valor do recolhimento.

05 => É o valor a recolher da Guia de GRF.

5. CONCLUSÃO

O trabalho demonstrou que o sistema operacional é utilizado no dia a dia de cada contribuinte sendo esses contribuintes os empregadores e os responsáveis em transmitir a GFIP, obtendo como tecnologia os programas SEFIP e o programa Conectividade Social que é apresentado as informações por via internet.

Foi apresentado a importância e o procedimento do sentido da apresentação da GFIP mensalmente, sendo obrigatória a informação financeira e cadastral das empresas, possibilitando assim o recolhimento da Guia de GPS e GRF-FGTS.

O problema desse trabalho é para obter respostas exatas e claras, sendo levantados alguns objetivos específicos para obter essas respostas.

A importância do Sistema Operacional GFIP para os empregados e responsável pelas informações é a facilidade, rapidez, segurança e organização em quem é responsável em apresentar as informações e recolher a Guia de GPS e FGTS.

O procedimento e o conceito de informar mensalmente a GFIP, o procedimento apresentar em forma de figuras as informações necessárias para as informações cadastrais e financeiras a serem apresentadas na transmissão da GFIP por via internet e o conceito a sua importância em informar mensalmente a GFIP, pois se não informada, a empresa paga penalidades, pois a Caixa, Previdência Social e ao Ministério do Trabalho e Emprego tem que ter essas informações apresentadas.

Demonstrar a importância da Guia para os empregados e empregadores nas empresas optantes pelo Simples Nacional, a importância do recolhimento da Guia de GPS e FGTS para o empregado está sendo recolhido o fundo de garantia por tempo de serviço e o INSS o empregado obtém então uma segurança, pois se está sendo informado terá o seu direito em obter o respectivos valores recolhidos ao FGTS e se por um acaso o empregado informar a GFIP o auxílio doença, aposentadoria por invalidez, auxílio acidente e pensão o INSS assegura o empregado.

E para o empregador, a facilidade da apresentação da informação e recolhimento da Guia de GPS e GRF-FGTS, pois se o empregador pagar o salário família e salário maternidade ele tem como ser reembolsado sendo deduzido da Guia de GPS, e se não foi informado corretamente alguma informação o empregado ou responsável tem como retificar a GFIP.

A recomendação é sempre na finalização da transmissão do arquivo, fazer um Back up para obter uma cópia de segurança, pois se precisar fazer uma retificação ou se pedirem para fiscalizar as informações prestadas, a cópia de segurança tem as informações necessárias.

REFERÊNCIAS

ABREU, Johnatan. **SEFIP/GFIP Versão 8.4**. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, Agosto 2010. Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Apostila-SEFIP_GFIP_8-4.pdf> Acesso em: 27 Set. 2011.

BOULOS Júnior, Alfredo. **História: sociedade e cidadania, 8º ano**. São Paulo – SP: FTD, 2009.

BRASIL, Caixa Econômica Federal. **Circular da Caixa nº 321, 20 de Maio de 2004**. Vice-Presidência de Transferência de Benefícios Diretoria de Fundo de Garantia Gerencia Nacional de Administração do Passivo do FGTS, 2004. Disponível em: <<http://www1.caixa.gov.br/download/asp/download.asp>> Acesso em: 17 Set. 2011.

_____, Caixa Econômica Federal. **Perguntas e Respostas sobre Conectividade Social ICP**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/fgts/conectividade_social_icp.asp> Acesso em: 30 Set. 2011.

_____, Caixa Econômica Federal. **Perguntas e Respostas sobre o FGTS – GRF**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/fgts/perguntas_frequentes.asp> Acesso em: 01 Out. 2011.

_____, FGTS. **Perguntas e Respostas sobre GRRF**. Disponível em: <<http://www.fgts.gov.br/perguntas/empregador/pergunta41.asp>> Acesso em: 01 Out. 2011.

_____, Ministério da Previdência Social. **FapWeb – Fator Acidentário de Prevenção**. Disponível em: <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>> Acesso em: 27 Set. 2011.

_____, Ministério da Previdência Social. **Salário-família**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=25>> Acesso em: 01 Out. 2011.

_____, Ministério da Previdência Social. **Salário-maternidade**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=24>> Acesso em: 30 Set. 2011.

_____, Ministério da Previdência Social. **Tabela dos assegurados pelo INSS.** Esplanada do Ministério, Bloco F. Brasília, DF. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_10_04-A5.asp> Acesso em: 01 Out. 2011

_____, Ministério da Previdência Social. **Tabela de Contribuição Mensal.** Disponível em: <<http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313>> Acesso em: 01 Out. 2011.

_____, **Portaria Interministerial MPS/MF n° 407, de 14 de Julho de 2011 – DOU de 15/07/2011 (Republicada no DOU 19/07/2011).** Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2011/407.htm>> Acesso em: 01 Out. 2011.

_____, Secretaria da Receita Federal. **GFIP e SEFIP - Orientações Gerais.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm>> Acesso em: 20 Set. 2011.

_____, Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de Novembro de 2009.** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9712009.htm>> Acesso em: 01 Out. 2011.

_____, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 10 Set. 2011.

_____, Secretaria da Receita Federal. **Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4: Orientação para prestação das informações.** Atualização 10/2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/gfip3manform.htm>> Acesso em: 18 Fev. 2011.

_____. **Decreto nº 3.048 de 06 de Maio de 1999 – DOU de 07/05/1999 – Republicada em 12/05/1999 e atualizada em Outubro/2010.** Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1999/3048.htm>> Acesso em: 18 Set. 2011.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários.** 3. Ed. – São Paulo, McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 9. Ed. – São Paulo – SP: LTr, 2010.

FISCOSOFT, Online Informações Fiscais e Legais. **Simples Nacional - Aspectos previdenciários e trabalhistas - Roteiro de Procedimentos – Roteiro – Previdenciário/Trabalhista 2011/4286.** Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?home=trabprev&secao=1&pag e=/bf/bf.php?s=1¶ms=P::expressao=salario%20maternidade%20-%20simples%20nacional::area=P> Acesso em: 30 Set. 2011.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral.** 23. Ed. – São Paulo – SP: Atlas, 1996

HOUAISS, Antonio. VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C LTDA. 3. Ed. rev. e aum. – Rio de Janeiro – RJ: Objetiva, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação.** 4. Ed. – São Paulo – SP: Atlas, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 1. Ed. - São Paulo - SP: Atlas, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 2. Ed. - São Paulo - SP: Atlas, 1990.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** 14. Ed., rev. e ampl., atualizada até maio/2001 – São Paulo – SP: Atlas, 2001.

MINISTÉRIO, da Previdência. ASSISTENCIA, Social Secretaria Executiva. **Boletim Informativo GFIP: indicadores do mercado de trabalho formal das empresas**. V. 1, n. 2 - Brasília: MPAS, 2000. Utilizado em 21 Set. 2011. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/docs/pdf/boletim_informativo03.pdf> Acesso em: 02 Out. 2011.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Manual de contabilidade empresarial e societária: noção geral de contabilidade empresarial, direito e contabilidade de empresa e sociedade, contabilidade no moderno direito falimentar**. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado: Freitas Bastos Editora, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. Ed. rev. e atualizada. São Paulo – SP: Saraiva, 2009.

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Manual de direito do trabalho**. 14. Ed. – Rio de Janeiro: Editora Método, 2010.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. Ed. – Rio de Janeiro – RJ: Freitas Bastos, 2007.

RUIZ, Alvaro João. **Metodologia Científica: Guia Para Eficiência Nos Estudos**. 5. Ed. – São Paulo SP: Atlas S.A., 1.996.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro Da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 2. Ed. – 2. reimp. – São Paulo – SP: Atlas, 2008.

TELES, Gilberto Mendonça. **Vanguarda européia e modernismo brasileiro: apresentação dos principais poemas, manifestos, prefácios e conferências vanguardistas de 1857 a 1972**. 17. Ed. – Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2002.

VECCHI, Ipojuacan Demétrius. **Noções de direito do trabalho: um enfoque constitucional**. 3. ed. rev. e ampl. - Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo. 2009.

ANEXOS

Anexo A: Segurados obrigatórios da previdência social

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;

d) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

e) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

f) o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;

g) o brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado, inclusive o auxiliar local de que tratam os arts. 56 e 57 da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, este desde que, em razão de proibição legal, não possa filiar-se ao sistema previdenciário local; Alterado pelo Decreto nº 6.722, de 30/12/2008

h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008; Alterado pelo Decreto nº 6.722, de 30/12/2008;

i) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

m) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;

n) (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999);

o) o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e

p) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Alterado pelo Decreto nº 5.545, de 22/9/ 2005 - DOU DE 23/9/2005)

q) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Alínea acrescentada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999)

r) o trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física, na forma do art. 14-A da Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, para o exercício de atividades de natureza temporária por prazo não superior a dois meses dentro do período de um ano; Alínea acrescentada pelo Decreto nº 6.722, de 30/12/2008

Fonte: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1999/3048.htm>

Anexo B: Categorias de empregados previstas no SEFIP, para informação pelo empregador/contribuinte:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
02	Trabalhador avulso.
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS.
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº 9.601/98, com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS – Lei nº 8.036/90, art. 16.
06	Empregado doméstico.
07	Menor aprendiz - Lei nº10.097/2000.
11	Contribuinte individual – Diretor não empregado e demais empresários sem FGTS.
12	Demais agentes públicos.
13	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção.
14	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre salário-base.
15	Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração.
16	Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre salário-base.
17	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho.
18	Contribuinte Individual – Transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho.
19	Agente Político.
20	Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão e, Servidor Público ocupante de cargo temporário.

CÓDIGO	CATEGORIA
21	Servidor Público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público e do Tribunal e Conselho de Contas.
22	Contribuinte individual – contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras.
23	Contribuinte individual – transportador autônomo contratado por outro contribuinte individual equiparado à empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras.
24	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho.
25	Contribuinte individual – Transportador cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho.

Fonte: Circular Caixa 321/04 fls. 4.

Anexo C: Códigos de recolhimento/declaração previstos no SEFIP, para informação pelo empregador/contribuinte:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social (no prazo ou em atraso).
130	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso (no prazo ou em atraso).
145	Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela CAIXA.
150	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário - Lei nº 6.019/74, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial (no prazo ou em atraso).
155	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de obra de construção civil – empreitada total ou obra própria (no prazo ou em atraso).
307	Recolhimento de Parcelamento FGTS.
317	Recolhimento de Parcelamento do FGTS de empresa com tomador de serviços.
327	Recolhimento de Parcelamento do FGTS contratado segundo resolução CCFGTS 325/1999.
337	Recolhimento de Parcelamento do FGTS contratado segundo resolução CCFGTS 325/1999 de empresas com tomador de serviços.
345	Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela CAIXA de Parcelamento contratado segundo resolução CCFGTS 325/99.
418	Recolhimento recursal para o FGTS.
604	Recolhimento ao FGTS de entidades com fins filantrópicos – Decreto-Lei nº 194, de 24/02/1967 (competências anteriores a 10/1989).
608	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a dirigente sindical (no prazo ou em atraso).
640	Recolhimento ao FGTS para empregado não optante (competência anterior a 10/1988).

CÓDIGO	SITUAÇÃO
650	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia (no prazo ou em atraso).
660	Recolhimento exclusivo ao FGTS referente a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia (no prazo ou em atraso).
903	Declaração do valor adicional pago pelo sindicato a dirigente sindical; do valor pago pela Justiça do Trabalho a magistrado classista temporário; ou do valor pago pelos Tribunais Eleitorais aos nomeados magistrados, sobre os quais não incide FGTS.
904	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS em decorrência de dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia.
905	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS.
906	Declaração de ausência de fato gerador das contribuições para a Previdência Social e para o FGTS (GFIP Sem Movimento).
907	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário - Lei nº 6.019/74, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial.
908	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS de obra de construção civil – empreitada total ou obra própria.
909	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS relativa ao trabalhador avulso.
910	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS relativa a dirigente sindical.
911	Declaração para a Previdência Social de Cooperativa de Trabalho relativa aos contribuintes individuais cooperados.

Fonte: Circular Caixa 321/04 fls. 5.

Anexo D: Códigos de movimentação previstos no SEFIP, para informação pelo empregador/contribuinte:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
H	Rescisão, com justa causa, por iniciativa do empregador.
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I3	Rescisão por término do contrato a termo.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.
J	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.
K	Rescisão a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, com justa causa, no caso de empregado não optante, com menos de um ano de serviço.
L	Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho.
M	Mudança de regime estatutário.
N1	Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.
N2	Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho.
O1	Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período superior a 15 dias.
O2	Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
O3	Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.
P1	Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.
P2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior.

CÓDIGO	SITUAÇÃO
P3	Afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias.
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias).
Q2	Prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Q3	Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso.
Q4	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade (120 dias).
Q5	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias).
Q6	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade (30 dias).
R	Afastamento temporário para prestar serviço militar.
S2	Falecimento.
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho.
U1	Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade sem continuidade de vínculo empregatício.
U2	Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade com continuidade de vínculo empregatício.
U3	Aposentadoria por invalidez.
W	Afastamento temporário para exercício de mandato sindical.
X	Licença sem vencimentos.
Y	Outros motivos de afastamento temporário.
Z1	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Z2	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho.
Z3	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
Z4	Retorno de afastamento temporário por motivo de prestação de serviço militar.

CÓDIGO	SITUAÇÃO
Z5	Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.
Z6	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.

Fonte: Circular Caixa 321/04 fls. 6 e 7.

Anexo E: É o código de pagamento do GPS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1007	Contribuinte Individual – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/PASEP.
1104	Contribuinte Individual – Recolhimento Trimestral NIT/PIS/PASEP.
1120	Contribuinte Individual – Recolhimento Mensal – Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) – NIT/PIS/PASEP.
1147	Contribuinte Individual – Recolhimento Trimestral – Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) – NIT/PIS/PASEP.
1201	GRC Contribuinte Individual – DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela SRP).
1406	Segurado Facultativo – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/PASEP.
1457	Segurado Facultativo – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/PASEP.
1503	Segurado Especial Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP.
1554	Segurado Especial Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/PASEP.
1600	Empregado Doméstico – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/PASEP.
1651	Empregado Doméstico – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/PASEP.
1708	Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP.
2003	Empresas Optantes pelo Simples CNPJ/MF.
2100	Empresas em Geral CNPJ/MF.
2119	Empresas em Geral CNPJ/MF – Recolhimento exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (SESC, SESI, SENAI, etc.).
2127	Cooperativa de trabalho (Recolhimento de contribuições com vencimento dia 15, relativas a seus cooperados).
2208	Empresas em Geral CEI.
2216	Empresas em Geral CEI – Recolhimento exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (SESC, SESI, SENAI, etc.).
2305	Entidades Filantrópicas com Isenção CNPJ/MF.
2321	Entidades Filantrópicas com Isenção CEI.
2402	Órgãos do Poder Público CNPJ/MF.
2429	Órgãos do Poder Público CEI.
2437	Órgãos do Poder Público – CNPJ/MF Recolhimento sobre aquisição de produto rural do Produtor Rural Pessoa Física.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2445	Órgão do Poder Público – CNPJ/MF – Recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo.
2500	Recolhimento sobre a Receita Bruta de Espetáculos Desportivos e Contratos de Patrocínio CNPJ/MF.
2607	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CNPJ/MF.
2615	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural – CNPJ/MF-exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (SENAR).
2631	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço CNPJ/MF.
2640	Contribuição retida sobre NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CNPJ/MF (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público Administração direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço).
2658	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CEI.
2682	Contribuição retida sobre NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CEI (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço).
2704	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI.
2712	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (SENAR).
2801	Ação Trabalhista CEI.
2810	Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (SESC, SESI, SENAI, etc.).
2909	Ação Trabalhista CNPJ/MF.
2917	Ação Trabalhista – CNPJ/MF Recolhimento exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (SESC, SESI, SENAI, etc.).
3000	ACAL CNPJ/MF.
3107	ACAL CEI.
3204	GRC Contribuição de Empresa Normal DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela SRP).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4006	Pagamento de Débito DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela SRP).
4103	Pagamento de Débito CNPJ/MF (Preenchimento exclusivo pela SRP).
4200	Pagamento de Débito Administrativo Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pela SRP).
4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pela SRP).
4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol – CNPJ/MF – (5% da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) – Art. 2º da Lei nº 8.641/1993.
6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito Referência (Preenchimento exclusivo pela SRP).
6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento Referência (Preenchimento exclusivo pela SRP).
6203	Recebimento de Crédito ou de Dívida Ativa – Ação Judicial Referência.
6300	Pagamento de Dívida Ativa, Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pela SRP).
6408	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/1998 CNPJ/MF.
6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/1998 CEI.
6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/1998 DEBCAD.
6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/1998 NB.
6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/1998 NIT/PIS/PASEP.
6505	COMPREV – Pagamento de Dívida Ativa – Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS – Órgão do Poder Público – Referência.
6513	COMPREV – Pagamento de Dívida Ativa – Não parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS – Órgão do Poder Público – Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
7307	COMPREV – Recolhimento efetuado por Regime Próprio de Previdência Social RPPS – Órgão do Poder Público – CNPJ.
7315	COMPREV – Recolhimento efetuado por Regime Próprio de Previdência Social RPPS – Órgão do Poder Público – CNPJ – estoque.
8001	Financiamento Imobiliário Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8109	Aluguéis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP)
8133	Condomínio a Título de Reembolso Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8150	Parcelamento de Aluguéis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8168	Taxa de Ocupação Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8206	Alienação de Bens Imóveis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
8257	Alienação de Bens Móveis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS ou pela SRP).
9008	Devolução de Benefício NB (Preenchimento exclusivo pelo INSS).

Fonte: Abreu, Johnatan, 2010.